LEI N°. 1654/2018

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA "FG" NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTABELECE OS RESPECTIVOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado a função gratificada **"FGI"** no âmbito da Secretária de Saúde conforme segue:

05 (cinco) Função Gratificada de Responsabilidade pelo Desenvolvimento pelos Programas: Imunização, Serviço de Atendimento Especializado (SAE/HIV), Tuberculose e Hanseníase, Tabagismo, e, Programa Saúde na Escola

Art. 2º - Fica criado a função gratificada **"FGII"** no âmbito do Departamento de Licitação e Contrato conforme segue:

03 (três) Função Gratificada de Auxiliar de Procedimento Licitatório

Art. 3º - Fica criado a função gratificada **"FGII"** no âmbito da Secretaria do Gabinete do Prefeito conforme segue:

02 (dois) Função Gratificada de Certificação APIMEC ou ANBIMA.

Art. 4º - Fica criado a função gratificada **"FGII"** no âmbito da Secretária de Saúde conforme segue:

12 (doze) Função Gratificada de Responsável Técnico pelos Unidades de Saúde da Família, Agência Transfusional, Trabalhadores que residem na Zona Rural, e Centro de Reabilitação

Art. 5º – Fica criada a Função Gratificada símbolo **"FGIII" junto** à Secretaria de Saúde conforme segue:

Secretaria de Saúde:

04 (quatro) Função Gratificada de Responsável Técnico pelo Laboratório, Agência Transfusional, Farmácia e Pronto Atendimento (PAM)

Art. 6º - Fica criada a Função Gratificada símbolo **"FGIV"** junto a Secretaria de Saúde conforme segue:

01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Agência Transfusional

Art. 7º - O valor pago pelo desempenho da Função Gratificada será:

FGI – R$ 300,00

FGII - R$ 500,00

FGIII – R$ 900,00

FGIV – R$ 1.450,00

Art. 8º - As despesas decorrentes dos cargos criados através da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria de suas secretarias.

Art. 9° - As funções Gratificadas mencionadas, só poderão ser exercidas por funcionários efetivos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – As funções gratificadas da Área da Saúde são condicionadas a apresentação da Certidão vigente de Responsabilidade Técnica emitida pelo Órgão Fiscalizador.

§ 2º – A função gratificada de Certificação APIMEC ou ANBIMA da Secretaria do Gabinete do Prefeito está condicionada a apresentação da Certidão vigente APIMEC ou ANBIMA, conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais – Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 571 de 19 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL